



Federação dos Plantadores de Cana do Brasil

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2017.

OFÍCIO Nº 110/FEPLANA.

Assunto: Posição da FEPLANA sobre a reformulação Projeto Lei n 827 de 2011 – Lei de Cultivares.

Senhor Deputado,

Em colaboração à sua relatoria por entendermos que as alterações não vão contemplar os anseios dos produtores independentes de cana com relação ao à Lei de Cultivares, principalmente, porque em nossa atividade cerca de 90% da renovação do canavial utilizamos mudas salvas

Nossa preocupação com relação a excepcionalidade para a atividade de cana-de-açúcar que consta no referido substitutivo é que, além de não podermos utilizar de mudas salvas, tal situação que vai engessar futuras discussões e as nossas necessidades e do dialogo democrático entre produtores de nossas variedades e os usuários. Não entendemos o porque somos a única cultura que tem o impedimento da criação dos Grupos Gestores de Cultivares (GGCs) ferindo com isso a isonomia e o estado de direito.

Outra questão, o perfil dos produtores de cana é diferente de outras atividades. Um pequeno produtor de cana e diferente de outras atividades. No estado de São Paulo, cerca de 80% são considerados pequenos produtores. Mas porém tem uma áreas acima de 30 hectares. Tal situação, apresentada pela proposta não vai abranger o público necessário em nossa atividade. Por isso que propomos um corte de igual ou inferior a 150 hectares que não fere o direito de propriedade. Com isso vai atingir o público de agricultora em nossa atividade que estão protegidos

Temos a certeza de seu zelo para que o dispositivo legal tenha grande importância para a manutenção das instituições de pesquisa de nosso setor. Bem como, que atenda as necessidades dos plantadores de cana.

Propostas da FEPLANA ao relatório:

1) Excluir parágrafo 1 - §1º, do artigo 10 com a seguinte nova redação:

§1º Exclusivamente para a cultura da cana-de-acucar, não fere o direito de propriedade sobre a cultivar protegida aquele que reserva e planta sementes ou mudas para uso próprio, ou vende como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, em lavouras de cana-de-açúcar com área igual ou inferior a 150 hectares, quando destinadas à produção para fins de processamento industrial."

Atenciosamente,


ALEXANDRE ANDRADE LIMA
Presidente